



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

EDUARDO TAVARES MENDES
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 11 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2016.00000360-4.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia do Ofício nº 19/2019-GP e seus anexos (fls. 26/56) à Procuradoria da República em Arapiraca, em atenção ao Ofício Nº 402/2015 – JASRC (fl. 5). Em seguida, evoluam os autos à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc: 02.2016.00001415-6.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da identidade de objeto, apense-se ao Proc. SAJMP n. 02.2016.00000360-4. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2018.00004789-9.

Interessado: AMGESP - Agência de Modernização da Gestão de Processos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00006469-8.

Interessado: FUNJURIS - Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Delegacia Geral de Polícia Civil e ao 1º DP da Capital, informando que os autos citados já foram remetidos conforme Ofício de fl. 28.

Proc: 02.2019.00000379-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se.

Proc: 02.2019.00000543-6.

Interessado: 2ª Procuradoria de Contas - Ministério Público de Contas de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001084-0.

Interessado: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001390-3.

Interessado: Eletrobrás - Distribuidora Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001428-0.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 220/2019, remetam-se os autos à 4ª Promotoria de Justiça de Penedo.

Proc: 02.2019.00001520-1.
Interessado: Cooperativa dos Transportes Complementar Intermunicipal de Turismo e Passageiros de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001569-0.
Interessado: Nivaldo de Amorim Assis.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001732-1.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 41ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00001739-8.
Interessado: 25ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Arquite-se.

Proc: 02.2019.00001868-6.
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Tendo em vista que o Proc. SAJMP n. 02.2018.00002058-8 se encontra na Corregedoria Geral, remeta-se os autos ao referido órgão.

Proc: 02.2019.00001949-6.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001963-0.
Interessado: Divisão de Processos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001983-0.
Interessado: Núcleo de Defesa da Educação do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002027-0.
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002028-1.
Interessado: Conselho de Justificação - PMAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00002037-0.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Proc: 02.2019.00002044-8.
Interessado: Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se os autos ao Setor de Protocolo para informar.

Proc: 02.2019.00002046-0.
Interessado: Supremo Tribunal Federal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3837/2015.
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das medidas adotadas no Proc. SAJMP nº 02.201600000360-4, retornem os presentes autos ao arquivo.

Proc: 2497/2016.
Interessado: Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional em Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 902/2019.
Interessado: Assessoria Cível e de Controle de Constitucionalidade/Ministério Público do Distrito Federal.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remeta-se cópia das informações prestadas pelo Conselho Superior do Ministério Público ao interessado. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de abril de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 12 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2280/2018.
Interessado: Juízo de Direito da 17ª Vara Cível da Capital.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta PGJ, notadamente a remessa do Ofício nº 649/2018 – GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 3494/2018.
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face dos argumentos contidos no despacho de fls. 9/10, archive-se.

Proc: 970/2019.
Interessado: Ieda de Luca Araújo Taveros.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 976/2019.
Interessado: Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas – AMPAL.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: Ciente. Permaneçam os autos sobrestados, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Proc: 1015/2019.
Interessado: Dra. Cintia Calumby da Silva Coutinho, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 12 de abril de 2019.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral
Assessora de Gabinete
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Subprocuradoria-Geral
Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 12 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3166/2018

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerendo autorização para aquisição de material.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fls. 36 a 39, archive-se.

Proc: 864/2019

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ

Assunto: Requerendo autorização para aquisição de veículo.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Aquisição de veículos tipo sedan, por Adesão à Ata de Registro de Preço nº 40/2018-PG-028/2018 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, oriunda do Pregão Eletrônico nº 028/2018, item 1. Adoção da modalidade de Registro de Preços no Ministério Público Estadual instituído pelo Ato Normativo PGJ nº. 11/2005. Justificativa da necessidade da contratação. Possibilidade jurídica do pedido, face a previsão do item 13.6 do edital, e Decreto nº 7.892/ 2013. Ata de Registro de Preços vigente. Anuência do órgão gestor da ata e aceite por parte do fornecedor. Parecer técnico Institucional favorável. Interesse público, maior vantajosidade contratual à Administração Pública. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preço, consoante orçamento nº 34/2019, apresentado pelo setor de compras. Existência de dotação orçamentária e recursos financeiros para atender a despesa. Pelo deferimento da adesão e ulterior contratação junto a empresa PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., com o valor unitário de R\$ 81.911,00 (oitenta e hum mil, novecentos e onze reais), perfazendo um valor total de 163.822,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais)". Defiro.

Proc: 933/2019

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 956/2019

Interessado: Corregedoria Geral do MPE/AL.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 957/2019

Interessado: Corregedoria Geral do MPE/AL.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 980/2019

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor João Elias de Holanda Gomes.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 989/2019

Interessado: Dr. Antônio Luiz dos Santos Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicando retorno das atividades ministeriais.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Proc: 1016/2019

Interessado: Dra. Cintia Calumby da Silva Coutinho – Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicando entrada de férias.

Despacho: Ciente. À Diretoria de Pessoal, para as anotações de estilo.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 12 de Abril de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessor Administrativo do Ministério Público
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 369, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 956/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 045.258.684-49, matrícula nº 25091-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 2 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 370, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 956/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 2 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 371, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 956/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 893.973.474-20, matrícula nº 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 2 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 372, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 957/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 045.258.684-49, matrícula nº 25091-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 4 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 373, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 957/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 4 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 374, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 957/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 893.973.474-20, matrícula nº 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no dia 4 de abril do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 – Correções Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 375, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 980/2019, RESOLVE conceder em favor de JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia, portador de CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 1 (uma) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 154,93 (cento e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Palmeira dos Índios, no período de 5 a 6 de abril do corrente ano, para realizar vistoria nas promotorias das cidade mencionada, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 376, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, e tendo em vista o contido no Proc. 933/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça, de 1ª entrância, portador do CPF nº 049.024.864-07, matrícula nº 8255387-4, 6 (seis) meias diárias, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.518,66 (um mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Maravilha, nos dias 13, 20, 27 de março e 3 de abril; Olho D'Água das Flores, nos dias 12 e 19 de março, todos do corrente ano, em razão da designação contida nas Portarias PGJ nº 138, de 25/2/2019 e 144, de 1º/3/2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, Geraldo Magela Barbosa Pirauá e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA: 1. Cadastro nº: 02.2019.0000148-57. Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Conhecimento 2. Cadastro nº: 02.2019.0000158-34. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 3. Cadastro nº: 02.2019.0000158-45. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 4. Cadastro nº: 02.2019.0000158-67. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 5. Cadastro nº: 02.2019.0000158-78. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 6. Cadastro nº: 02.2019.0000158-89. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 7. Cadastro nº: 02.2019.0000158-90. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 8. Cadastro nº: 02.2019.0000159-01. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 9. Cadastro nº: 02.2019.0000159-12. Origem: Promotoria de Justiça de Pila. Assunto: Conhecimento 10. Cadastro nº:

02.2019.0000159-23. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 11. Cadastro nº: 02.2019.0000159-34. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 12. Cadastro nº: 02.2019.0000159-45. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 13. Cadastro nº: 02.2019.0000159-56. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 14. Cadastro nº: 02.2019.0000159-67. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 15. Cadastro nº: 05.2019.0000126-37. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-48. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 16. Cadastro nº: 05.2019.0000127-59. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-59. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 17. Cadastro nº: 02.2019.0000161-44. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 18. Cadastro nº: 05.2019.0000128-15. Referente ao processo nº: 09.2019.0000049-60. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade 19. Cadastro nº: 02.2019.0000163-44. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Conhecimento 20. Cadastro nº: 05.2019.0000129-26. Referente ao processo nº: 06.2019.0000014-30. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Área de Preservação Permanente 21. Cadastro nº: 02.2019.0000168-55. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Conhecimento 22. Cadastro nº: 05.2019.0000133-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000108-24. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas 23. Cadastro nº: 05.2019.0000133-47. Referente ao processo nº: 09.2018.0000014-70. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 24. Cadastro nº: 05.2019.0000133-58. Referente ao processo nº: 09.2018.0000022-90. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade 25. Cadastro nº: 05.2019.0000133-69. Referente ao processo nº: 09.2018.0000000-37. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação 26. Cadastro nº: 02.2019.0000170-10. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Conhecimento 27. Cadastro nº: 02.2019.0000170-32. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conhecimento 28. Cadastro nº: 05.2019.0000135-03. Referente ao processo nº: 06.2018.0000022-24. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Adicional de Serviço Noturno 29. Cadastro nº: 05.2019.0000135-14. Referente ao processo nº: 06.2018.0000022-13. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Edital 30. Cadastro nº: 05.2019.0000135-25. Referente ao processo nº: 06.2018.0000021-90. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: ICMS/Importação 31. Cadastro nº: 05.2019.0000135-36. Referente ao processo nº: 06.2018.0000021-80. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Concurso para servidor 32. Cadastro nº: 02.2019.0000173-65. Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela. Assunto: Conhecimento. Não havendo manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos procedimentos acima listados, o CSMP os conheceu. No que diz respeito aos **PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)**: 1. Cadastro 02.2018.00002180-0. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Adalberon Nunes Geraldo e outros. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 05.2017.00004075-8. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 3. Cadastro 05.2017.00004099-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 4. Cadastro 05.2018.00002126-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 5. Cadastro 06.2018.0000444-4. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 6. Cadastro 05.2018.00002413-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 7. Cadastro 05.2018.00002632-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 8. Cadastro 05.2018.00002667-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 9. Cadastro 05.2018.00003691-4. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 10. Cadastro 06.2018.0000430-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 11. Cadastro 05.2018.00003944-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 12. Cadastro 06.2018.0000431-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 13. Cadastro 06.2017.00000676-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Galba Novaes de Castro Netto. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 14. Cadastro 05.2018.00004297-1. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Enriquecimento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 15. Cadastro 06.2017.00001090-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Associação de Moradores da Rua Lucilo Simões Souza - AMOLUZA. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 16. Cadastro 06.2018.00000795-2. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro

Eduardo Tavares Mendes; 17. Cadastro 06.2013.00000026-1. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessado: Sec. de Meio Ambiente de Pilar. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 18. Cadastro 06.2016.00000179-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Conselho Tutelar. Assunto: Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; o CSMP deliberou: 1. Cadastro 02.2018.00002180-0. Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessados: Adalberon Nunes Geraldo e outros. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 05.2017.00004075-8. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e garantias fundamentais. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 3. Cadastro 05.2017.00004099-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas abusivas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 4. Cadastro 05.2018.00002126-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 5. Cadastro 06.2018.00000444-4. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Dano ambiental. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 6. Cadastro 05.2018.00002413-0. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 7. Cadastro 05.2018.00002632-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 8. Cadastro 05.2018.00002667-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e publicidade. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 9. Cadastro 05.2018.00003691-4. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Política de acesso à informação. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 10. Cadastro 06.2018.0000430-0. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 11. Cadastro 05.2018.00003944-4. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 12. Cadastro 06.2018.00000431-1. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Interessado: Ministério Público. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 13. Cadastro 06.2017.00000676-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Galba Novaes de Castro Netto. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 14. Cadastro 05.2018.00004297-1. Origem: Promotoria de Justiça de Água Branca. Assunto: Enriquecimento. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 15. Cadastro 06.2017.00001090-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessada: Associação de Moradores da Rua Lucilo Simões Souza - AMOLUZA. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 16. Cadastro 06.2018.00000795-2. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes. Após exposição, discussão, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 17. Cadastro 06.2013.00000026-1. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Interessado: Sec. de Meio Ambiente de Pilar. Assunto: Poluição. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento; 18. Cadastro 06.2016.00000179-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Interessado: Conselho Tutelar. Assunto: Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, em votação, o CSMP, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento. Falou-se sobre a ausência de padronização, algumas vezes, no uso de nomenclaturas por parte das Promotorias de Justiça: Notícia de fato, PIC, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, havendo ocasião de ser empregada até tomando alguns procedimentos que deveriam ser específicos para casos especiais, como corriqueiros. No tópico **PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO**: 1. Processo PGJ/AI 753/2019. Interessados: Dr. Mário Augusto Soares Martins e Dr. José Carlos Silva Castro. Assunto: Remoção por permuta. Após exposição,

discussão, os Conselheiros passaram à fase de votação. O Conselheiro Eduardo Tavares Mendes proferiu o seguinte voto: EMENTA: PERMUTA ENTRE MEMBROS DE MINISTÉRIO PÚBLICO DE 3ª ENTRÂNCIA. REQUISITOS REGIMENTAIS ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE ÔBICES APRESENTADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA APROVAÇÃO. Segundo o art. 45 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, a remoção poderá ser voluntária, compulsória e por permuta. No caso presente, tem-se dois interessados em permutar os seus cargos, a saber: Mário Augusto Soares Martins, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Capital e José Carlos Silva Castro, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância. Ambos contam com mais de 1 (um) ano de efetivo exercício nos referidos cargos, não foram removidos por permuta nos últimos 2 (dois) anos e nenhum deles pretende, a curto prazo, aposentar-se de suas funções. Suas atividades laborais estão em dia, isso porque a Corregedoria – Geral nada afirmou em sentido contrário. Não existe nenhum óbice ou entrave relacionado ao referido pleito e nenhum prejuízo será carreado a outro membro da carreira. Os postulantes são livres para exercer o direito de permuta, uma vez que os requisitos previstos nos artigos 45 usque 49 do Regimento Interno do CSMP estão atendidos. A douta Corregedoria - Geral do Ministério Público prestou as devidas e necessárias informações a este Colendo Conselho Superior do Ministério Público. Direito líquido e certo. Interesse individual que não deve ser questionado. Voto, pois, no sentido de que referida permuta seja aprovada por este órgão colegiado, na forma da legislação pertinente. É como voto, pois. O CSMP, em votação, deliberou, unanimemente, por aprovar a remoção por permuta. Em sequência, no momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Eduardo Tavares Mendes expôs sobre a alegria em ter a presente reunião do Conselho Superior presidida pelo Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba, apesar do brilhantismo dos demais que figuraram como presidentes deste órgão. Conversou-se sobre a emoção em, nesta ocasião, parecer terem retornando às bancas da faculdade, figurando o Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba como eterno Professor. Este agradeceu os comentários, ficando extremamente feliz com a oportunidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Delfino Costa Neto, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DELFINO COSTA NETO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Nº 09.2019.00000653-5

Portaria Nº 31/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 37, caput, 129 II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 1/96, e 27, I e II, e parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127, caput, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no art. 129, da Constituição Federal Brasileira de 1988; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 assegura que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225); CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função,

emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicção do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes de eventos com emissão de Poluição Sonora, os quais ultrapassam limites legais estipulados, aumentam o risco de comprometimento auditivo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público;

CONSIDERANDO que frequentemente aportam nesta Promotoria de Justiça inúmeras reclamações relativas a poluição sonora, a exemplo do ofício 026/2019 oriundo do Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira dos Índios/AL;

CONSIDERANDO, por fim, que a poluição sonora acaba por atrapalhar o sossego, o descanso e o trabalho alheios;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a expedir e fiscalizar recomendação concernente ao respeito ao limite máximo de ruído a ser produzido em ambientes externos e situações similares.

E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de Recomendação a ser digida: b.1) Aos proprietários de bares e estabelecimentos; b.2) Aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som de alta potência; b.3) Aos dirigentes de templos ou cultos religiosos e igrejas; b.4) Aos proprietários de veículos responsáveis pela divulgação de propagandas mediante uso de alto-falantes; b.5) Ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar; b.6) Ao Delegado de Polícia Civil;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- d) Publique-se no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 10 de abril de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Substituto

09.2019.00000653-5

RECOMENDAÇÃO N.º 01/2019- 3ª PJ-PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto nos artigos: 37, caput, 129, incisos II, IX, ambos da Constituição Federal; 5º, inciso I, parágrafo único, inciso IV, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 1/96, e 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, segundo comando normativo insculpido no artigo 129, da Constituição Federal Brasileira de 1988; CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, no exercício da referida função, emitir recomendações dirigidas aos poderes, estaduais ou municipais e órgãos da administração pública estadual ou municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e, quando for o caso, as providências cabíveis, conforme dicção do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou o Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), o qual em seu artigo 11, alude ao direito de toda pessoa viver em ambiente sadio; CONSIDERANDO que são objetivos da política urbana executada pelo Poder Público Municipal o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida da população (CRFB, art. 182); CONSIDERANDO as denúncias e reclamações recebidas por esta Promotoria de Justiça, dando conta da poluição sonora de diversas naturezas e em vários locais deste município, comprometendo a saúde pública e o sossego da população em geral;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar o dano causado (CRFB, artigo 225, §3º);

CONSIDERANDO que compete aos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, competência esta comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (CRFB, artigo 23, VI);

CONSIDERANDO que a omissão ou negligência do Município no seu poder-dever de fiscalização, configura os crimes previstos nos artigos 67 e 68, da Lei nº 9.605/98, bem como caracteriza improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei nº 8.429/92, artigo 11, I e artigo 12, III);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/91, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, inciso III, alínea “a”, estabelece que a poluição ambiental consiste na degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), “perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios: I e II – omissis; III – abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa”;

CONSIDERANDO ser crime ambiental causar poluição de qualquer natureza, conforme estabelecido no artigo 54, da Lei 9.605/98, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana (...): Pena – reclusão, de 1(um) a 4 (quatro) anos, e multa”;

CONSIDERANDO o teor do artigo 228, da Lei nº 9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): “usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização”;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, da Resolução nº 204/2006, do Contran, que regulamenta o dispositivo citado no parágrafo suso, estabelece que a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo;

CONSIDERANDO que estão fora do padrão do exigido no artigo 1º, da aludida resolução os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação, que não estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, e veículos de competição e os de entretenimento público, que não estejam nos locais de competição ou de apresentação devidamente estabelecidos e permitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Conama nº 01/90, fazendo remissão ao disposto nas NBR 10.152 e 10.151 da ABNT, fixando o limite máximo de ruído a ser produzido em ambientes externos, abaixo especificado:

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

CONSIDERANDO que, embora na legislação ambiental vigente não haja especificação de um horário que delimite o período noturno, tem-se por razoável o entendimento de que se inicia a partir das 22:00 horas, em razão dos costumes locais;

CONSIDERANDO a existência no município de templos e cultos religiosos de diversas naturezas e religiões, em cujas reuniões de adeptos é comumente utilizado equipamentos de som e microfone em níveis tais que podem causar incômodos e/ou danos à paz e saúde públicas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal protege a liberdade de crença e o exercício dos cultos religiosos, na forma da lei, mas não é em função dessa liberdade de culto que se vai permitir a propagação de ruído capaz de perturbar os moradores do entorno das casas religiosas, não podendo os praticantes de um determinado credo prejudicar o direito ao sossego e à saúde dos que forem vizinhos, ou estiverem nas proximidades das práticas litúrgicas;

CONSIDERANDO que a poluição sonora provoca inúmeros problemas de saúde aos seres humanos, tais como irritabilidade, estresse, distúrbios cardiovasculares, hormonais e do sono, dores de cabeça, falta de concentração e podendo chegar, inclusive, até à loucura e surdez permanente, entre outros, além de prejudicar o meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal: “à Polícia Civil cabe as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública”;

RECOMENDA:

1) Aos proprietários de bares e estabelecimentos similares que se abstenham de promover tais ruídos e poluição sonora, nocivos à saúde física e mental dos munícipes, obedecendo aos limites legais permitidos, observando a proibição dos ruídos sonoros nas áreas de silêncio, tais como hospitais, escolas, bibliotecas públicas, postos de saúde ou similares, sob pena de se sujeitarem à multas administrativas, além de responderem a processo penal e apreensão do equipamento;

2) Aos proprietários de bares e similares que serão também responsabilizados conjuntamente caso permitam que carros particulares parem em frente aos seus estabelecimentos e provoquem ruídos, incomodando a vizinhança, devendo orientar o proprietário ou condutor do veículo e, caso a medida não surta efeito, acionando a Polícia Militar de imediato.

3) Aos proprietários de carros de som e veículos particulares equipados com sistemas de som de alta potência que se abstenham de circular pelas ruas da cidade produzindo ruídos sonoros através de caixas de som acima do limite tolerável, bem como nas áreas de silêncio acima referidas e em horários incompatíveis com a garantia do sossego noturno da população, sob pena de se sujeitarem a multa administrativa, além de responderem a processo penal e apreensão do equipamento;

4) Aos dirigentes de templos ou cultos religiosos e igrejas, para que não provoquem poluição sonora, em desacordo a legislação e/ou em níveis por ela não permitidos, pois poderão receber multas de acordo com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes, além de estarem sujeitos a processo penal e apreensão do equipamento, conforme dispositivos acima citados;

5) Aos proprietários de veículos responsáveis pela divulgação de propagandas mediante uso de alto-falantes que obtenham a autorização do órgão municipal competente para exercer regularmente a atividade, bem como observem os limites previstos na legislação ambiental para emissão de sons;

6) Ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar neste município que proceda às diligências objetivando coibir a prática contravençional disposta nesta Recomendação, efetuando inclusive a prisão em flagrante, se necessário, observando o disposto no artigo 301 e 302 do CPP;

O policial militar que tomar conhecimento da prática de perturbação do sossego alheio mediante uso abusivo de sinais sonoros ou algazaras e/ou poluição sonora, deverá advertir o infrator para que imediatamente abaixe consideravelmente o volume do som, devendo, em caso de recusa, reter o veículo ou equipamento de som e conduzir o infrator até a Delegacia de Polícia, para que seja lavrado o respectivo Termo Circunstanciado ou Inquérito Policial;

Além disso, ao serem notificados de práticas desse tipo de delito ambiental – poluição pelo uso de equipamento de som acima dos limites previstos na legislação ambiental – atestem, se possível, a potência e frequência do equipamento de som, por meio de decibelímetro, retendo o veículo, na hipótese da recusa acima descrita; Ressalte-se que tal atuação também deverá ser adotada nos estabelecimentos comerciais e/ou igrejas que estiverem praticando a referida ação delituosa.

7) Ao Delegado de Polícia Civil deste município que realize as apurações das infrações penais cometidas, instaurando o procedimento investigativo cabível, com a apreensão do equipamento de som utilizado para a prática delitiva, encaminhado o veículo ao DETRAN/AL;

Para conhecimento e divulgação da presente Recomendação:

I – Oficie-se à Prefeitura Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhes cópia desta Recomendação, para conhecimento e providências, solicitando-lhes seja a mesma afixada no átrio daquelas repartições públicas;

II – Oficie-se ao Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar e ao Delegado de Polícia Civil deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e providências, devendo uma cópia ser afixada nas dependências de referidas repartições públicas;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação às rádios locais para divulgação;

III – Providencie-se a remessa de cópia desta Recomendação, para fins de publicação no Diário Oficial;

IV – Providencie-se a remessa de cópia da presente recomendação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas.

Palmeira dos Índios/AL, 10 de abril de 2019.

Sérgio Ricardo Vieira Leite
Promotor de Justiça Substituto

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL
Promotoria de Justiça de Urbanismo, Defesa dos Patrimônios Artístico, Estético,
Histórico, Turístico e Paisagístico
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242
E-mail: pj61.capital@mpal.mp.br
Telefone: (82) 2122-5219

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2019.00000658-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo que trata de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem-estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no salão de festas do Residencial Jardim Europa, sob a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL JARDIM EUROPA – APRJE, localizado no Residencial Jardim Europa, s/nº – Antares, CEP 57048-148, nesta capital, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:

1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, 10 de abril de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2019.00000659-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo que trata de representação formulada, informando sobre ocupação irregular de área pública nos Loteamentos Recanto da Serraria I e III, Bairro da Serraria, Maceió, Alagoas., nesta capital, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:

1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, 10 de abril de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça Designado

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP: 09.2019.00000660-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o Procedimento Administrativo que trata de representação formulada, informando sobre a ausência de infraestrutura da rua que dá acesso à Escola Estadual Dr. Fernandes Lima, localizada em uma das transversais da Avenida Cel. Salustiano Sarmento, São Jorge, Maceió, Alagoas, havendo rumor de que a mencionada rua consta como pavimentada nos registros da Prefeitura Municipal de Maceió, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:

1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió – AL, 10 de abril de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES
Promotor de Justiça Designado
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES/AL

PORTARIA Nº 06/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do município de Joaquim Gomes, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

COM ESPEQUE NO ART. 8º E SS, DA RESOLUÇÃO N° 174, DE 04 DE JULHO DE 2017, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTAURAR O PRESENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROMOVENDO, INICIALMENTE, A ADOÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do município de Joaquim Gomes, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n° 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP n° 23/07 e CPJ-MPAL n° 01/10.

III – Agende-se, para o dia 12 de abril a primeira inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Joaquim Gomes, 09 de abril de 2019.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA N° 07/2019 DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°07/2019

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do município de Flexeiras, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei n° 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC n° 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP n° 174/2017, estabelece que “o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução n° 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução n° 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

COM ESPEQUE NO ART. 8º E SS, DA RESOLUÇÃO N° 174, DE 04 DE JULHO DE 2017, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, INSTAURAR O PRESENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROMOVENDO, INICIALMENTE, A ADOÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde do município de Flexeiras, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n° 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delimitado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP n°

174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agendem-se inspeções in loco, a serem realizadas por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Joaquim Gomes/AL, 10 de abril de 2019.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0082/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de atividades do espetáculo de projeção do projeto "Arte em Movimento – Velas e Telas", entre os dias 18 e 21 de abril do corrente ano, na Praia de Ponta Verde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000649-0, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 11 de abril de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

Processo SAJ/MP nº06.2019.00000143-0.

FLORA – POSSÍVEL SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE – BIOMA MATA ATLÂNTICA.

PORTARIA Nº 0016/2019/04PJ-CAPIT

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Notícia de Fato anônima que informa supressão de vegetação, aparentemente do bioma mata atlântica, em área métrica de preservação de 12.744,55m², onde nasce o Riacho do Silva, no início da grota que compõe o Parque Municipal, situado na Avenida Sebastião Correia da Rocha, atrás da Carajás e ao lado do Condomínio Morada dos Palmares, nesta capital;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO) no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas

positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE.

COM ESPEQUE NO ART. 2º, II DA RESOLUÇÃO Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, INSTAURAR O PRESENTE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

PROMOVENDO AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA A COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, PASSANDO A ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – Juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;

4 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos a serem formulados;

5 – designo audiência para o dia 30 de ABRIL de 2019, às 12:00 horas, notificando-se a SEDET.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 26 de março de 2019.

ALBERTO FONSECA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2019.00001166-0 – Interessado: Anônimo – Assunto: Denúncia de suposta promoção pessoal. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino o indeferimento da presente Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça